



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Av. Pará, 178, Centro.

77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO

ADM. 2017-2020



LEI MUNICIPAL Nº 579/2020 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO  
Data: 16/09/2020

Dispõe sobre os critérios para concessão de Título De Utilidade Pública, as entidades civis constituídas no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As sociedades civis, as associações e as fundações podem ser declaradas de utilidade pública, através de Lei, atendidos os seguintes requisitos:

- I** - Tenham personalidade jurídica e estejam em pleno funcionamento há mais de um ano;
- II** - Estejam sediadas no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO;
- III** - Prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com relevância para as políticas públicas;
- IV** - Comprovação que os cargos de diretores e conselheiros não são remunerados;
- V** - Constem em seus estatutos que as entidades não possuem fins lucrativos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Art. 3º** Não poderão ser declaradas de utilidade pública as pessoas jurídicas de direito privado cujos estatutos contenham quaisquer disposições de cunho discriminatório ou que impeçam a admissão de associados que se enquadrem em suas finalidades sociais, bem como aquelas que prestem serviços exclusivamente a seus associados e respectivos dependentes mediante pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Av. Pará, 178, Centro.

77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO

ADM. 2017-2020



**Art. 4º** As entidades civis deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) cópia do Estatuto Social, autenticado;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) certidão de registro civil das pessoas jurídicas onde a entidade está registrada;
- d) certidão negativa de tributos federal, estadual e municipal;
- e) ata da fundação, eleição e posse da atual diretoria;
- f) relação dos bens patrimoniais e respectivos valores;
- g) deverá estar expreso no estatuto ou regimento que os cargos da diretoria não são remunerados, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- h) a prova de que a entidade deve estar em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à comunidade, far-se-á mediante apresentação de uma declaração emitida por qualquer autoridade pública com jurisdição no Município.

**Art. 5º** Não são passíveis de qualificação com o título de Utilidade Pública Municipal:

- I** - As sociedades comerciais;
- II** - As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- III** - As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- IV** - As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- V** - As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VI** - As escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- VII** - As cooperativas;
- VIII** - As fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

22



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Av. Pará, 178, Centro.

77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO

ADM. 2017-2020



**Art. 6º** As entidades civis declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a comprovar perante o Poder Executivo, a cada período de três anos, contados da data da concessão do título ou da última atualização, que continuam detentoras das condições exigidas nesta lei.

**Parágrafo Único** - A entidade civil que não apresentar os documentos exigidos ou que exercer, comprovadamente, atividade diversa da declarada no seu estatuto poderá ter seu título cassado mediante decisão proferida em processo administrativo.

**Art. 7.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, em 16 de setembro 2020.

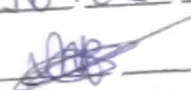
  
**WANILSON COELHO VALADARES**

Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito  
Prefeitura Mul. de Dois Irmão - Tocantins

**PUBLICADO**

Data: 16/09/2020



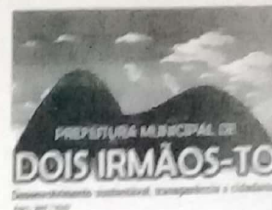


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Av. Pará, 178, Centro.

77.885-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO

ADM. 2017-2020



**JUSTIFICATIVA**

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 16 de setembro 2020.

**Excelentíssimo Presidente;**

**Nobres Vereadores;**

Objetiva o presente projeto de lei estabelecer critérios para o reconhecimento das entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que almejam o reconhecimento como entidades de Utilidade Pública Municipal, estabelecendo de forma simples e clara os requisitos necessários a regulamentação da concessão do título de utilidade pública municipal.

Tal declaração de utilidade pública outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, permitindo que as mesmas não sejam encaradas como simples aventuras filantrópicas, mas antes, como entidades duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Público constituído quanto da comunidade em geral.

Por se tratar de um recurso de atuação social do Município, o título de utilidade pública é concedido, em princípio, a entidades que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público. Em outras palavras, o título implica uma aliança entre o Município e a iniciativa privada.

O critério da concessão é a importância da entidade assistencial para a coletividade e para o Município. Portanto, com o intuito de contribuir com a valorização das referida qualificação e harmonizá-la com o arcabouço jurídico vigente, apresentamos este projeto de lei.

Ao ensejo e contando com a compreensão dos nobres vereadores, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

**WANILSON COELHO VALADARES**

Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito  
Prefeitura Mun. de Dois Irmãos - Tocantins